

**LEI Nº 1.227/2019, DE 28 DE MAIO DE 2019.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADMINISTRAR, REGULAMENTAR E FISCALIZAR A FEIRA LIVRE DA AGRICULTURA FAMILIAR DE ATÍLIO VIVÁCQUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ATILIO VIVACQUA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO**, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada neste município de Atílio Vivácqua, a **Feira Livre da Agricultura Familiar**.

**§ 1º** A feira livre é um espaço de comercialização de produtos produzidos por agricultores familiares do Município de Atílio Vivácqua.

**§ 2º** Na feira Livre é permitido a comercialização de flores, artesanato rural, produtos in natura, produtos processados, desde que devidamente registrados na Vigilância Sanitária, ou no Serviço de Inspeção Municipal, Estadual ou Federal.

**§ 3º** Para o agricultor ou agricultora familiar participarem da feira será necessário apresentar a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional da Agricultura Familiar – DAP.

**Art. 2º** - Fica a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SEMDER autorizada a administrar, fiscalizar e regulamentar a feira livre da agricultura familiar de Atílio Vivácqua, inclusive determinar os dias, locais e horários de funcionamento da mesma, conforme reuniões com os feirantes.

§ 1º A Feira Livre da Agricultura Familiar será realizada em espaço público aberto.

§ 2º A regulamentação será feita no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação desta Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Atílio Vivacqua, 28 de maio de 2019.

  
**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**

Prefeito Municipal

